APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 08 / 2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:30 hs. Em: 02 / 08 / 2022
VISTO

REQUERIMENTO Nº 302 /2022
(Do Vereador Alex Lucena\ Republicano)

EXPEDIDO
Ofício nº 500 / 2022
Em: 10 / 08 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal,** solicitando providências no sentindo de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, qual seja: ***"Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecido no município que revendem combustíveis adulterados, com a pratica de bombas fraudadas e dá outra providências"***, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse publico da medida.

Justificativa.

Adulteração caracteriza-se pela adição irregular de qualquer substância ao produto comercializado, com vistas à obtenção de lucro e ainda, induz o consumidor a erro, causa danos ao motor, gera aumento do consumo, além da sonegação de impostos.

Recentemente no dia 24/05/22, dois postos de combustíveis em João Pessoa são autuados por fraudes e bombas lacradas para evitar golpes em consumidores, a operação foi realizada pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. (**Segue matéria em anexo**).

Embora bastante combatida, a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva frequente em todo o país.

No Estado do Paraná a adulteração é prática criminosa contra a ordem econômica, na forma da Lei nº 8137/90.

Considerando a adulteração na esfera cível, verifica-se que muitos estados brasileiros, promulgaram leis que trazem em seu arcabouço a penalidade de cassação da inscrição estadual dos infratores. **São Paulo** foi um dentre os vários estados brasileiros, que vem sistematicamente cassando a inscrição estadual dos estabelecimentos adulteradores na forma da Lei estadual nº 11.929/2005, conforme disposto no art. 10 da Portaria CAT nº 28/05:

O denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.

Plenário "Luiz de Góes", em 02/08/2022 .

Alex Lucena
VEREADOR

Paraíba

CONSUMIDOR

Dois postos de combustíveis em João Pessoa são autuados por fraudes e bombas lacradas para evitar golpes em consumidores

A operação identificou que o consumidor paga um valor x e é colocado no tanque um valor menor que o pago. Era outro posto, uma bomba foi lacrada e o medidor, que deve estar à disposição do consumidor a qualquer instante foi fechado.

COMPARTILHAR:

Por Empresa Interpretação
CIMEPE

Publicado em
25.01.2022 às 15:19



Em outro posto, uma bomba foi lacrada e o medidor, que deve estar à disposição do consumidor, e estava fechado, também retirado. (Foto: reprodução)

Dois postos de combustíveis receberam autos de infração e terão o prazo de dez dias para apresentar defesa, após serem flagrados fraudando bombas e omitindo dados de consumidores. A operação identificou que o consumidor paga um valor x e é colocado no tanque um valor menor que o pago. Em outro posto, uma bomba foi lacrada e o medidor, que deve estar à disposição do consumidor, e estava fechado, também retirado.

"Essa operação é realizada para, através do teste de vazão, verificar se o consumidor está sendo lesado.

Dois postos de combustíveis receberam autos de infração e terão o prazo de dez dias para apresentar defesa, após serem flagrados fraudando bombas e omitindo dados de consumidores. A operação identificou que o consumidor paga um valor x e é colocado no tanque um valor menor que o pago. Em outro posto, uma bomba foi lacrada e o medidor, que deve estar a disposição do consumidor, e estava fechado, também retirado

"Essa operação é realizada para, através do teste de vazão, verificar se o consumidor está sendo lesado. Muitas vezes, ele paga um valor x e é colocado no tanque um valor menor que o pago. Em um dos postos que visitamos estava acontecendo esta prática e já lacramos a bomba. No outro, o medidor, que deve estar à disposição do consumidor a qualquer instante, estava com cadeado e só o gerente tinha acesso. Por isso, autuamos os dois estabelecimentos", explicou a chefe de Fiscalização do Procon-JP, Mariana Teixeira.

A operação foi realizada pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-JP), em parceria com o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (Imeq-PB) e segue durante esta semana.

O Procon-JP e o Imeq-PB seguirão com a fiscalização até quinta-feira (26). Em caso de denúncias, o consumidor deve entrar em contato por um dos canais de atendimento abaixo:

Telefones: 3218-5720 e 0800 083 2015
Instagram: @proconjp
Site: proconjp.pb.gov.br
Email: procon@joaopessoa.pb.gov.br



Comentários

Projeto de Lei nº ____/2022
(Do Prefeito Municipal)

"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS, COM A PRÁTICA DE BOMBAS FRAUDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim ou pelo PROCON estadual ou municipal.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias podendo ser prorrogado uma única vez pelo o mesmo período, assegurando-se ampla defesa e contraditório à empresa investigada, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento e sócios da pessoa jurídica que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 02/08/2022

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO MUNICIPAL